

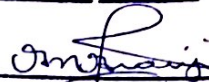


LEI Nº 2.760, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

### CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no Placa da Prefeitura Municipal.

Em 22 / 12 / 2009

  
Funcionário

"DISPÕE SOBRE A LOA - 2010 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de INHUMAS, para o exercício de 2010, no valor global de R\$ 77.634.615,49 (*Setenta e Sete Milhões, Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Quarenta e Nove Centavos*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 77.634.615,49 (*Setenta e Sete Milhões, Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Quarenta e Nove Centavos*)

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

| TÍTULOS                                       | VALOR R\$             |
|-----------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                     | <b>53.983.652,27</b>  |
| Receitas Tributárias                          | 3.795.680,01          |
| Receitas de Contribuições                     | 1.478.400,00          |
| Receitas Patrimoniais                         | 488.195,04            |
| Transferências Correntes                      | 47.254.315,16         |
| Outras Receitas Correntes                     | 967.062,06            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                    | <b>27.482.150,61</b>  |
| Operações de Crédito Internas                 | 2.983.438,34          |
| Alienação de Bens                             | 120.976,60            |
| Transferências de Capital                     | 24.377.735,67         |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES</b> | <b>2.002.648,55</b>   |
| Receitas de Contribuições                     | 2.002.648,55          |
| <b>CONTAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>         | <b>- 5.833.835,94</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                            | <b>77.634.615,49</b>  |

§ 3º - Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta Lei, o setor responsável as inscreverá na data dos créditos na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.

**Art 4º** - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 77.634.615,49 (Setenta e Sete Milhões, Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Quarenta e Nove Centavos), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 54.849.159,15 (Cinquenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Quinze Centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.785.456,34 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos).



Art. 5º - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO | VALOR R\$            |
|-----------------------------------|----------------------|
| 01 - PREFEITURA MUNICIPAL         | 44.413.145,72        |
| 02 - CÂMARA MUNICIPAL             | 2.781.936,98         |
| 03 - INHUMAS - FUNDEB             | 7.677.852,45         |
| 05 - INHUMAS - FUNPRESI           | 2.002.648,55         |
| 06 - INHUMAS - FMS                | 18.403.031,79        |
| 10 - INHUMAS - FUNREBOM           | 175.000,00           |
| 11 - INHUMAS - FMAS               | 2.181.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                | <b>77.634.615,49</b> |

| II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                             | VALOR R\$            |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 01.02 - Gabinete do Prefeito                                         | 948.520,00           |
| 01.03 - Secretaria de Administração                                  | 3.797.744,00         |
| 01.04 - Secretaria de Finanças                                       | 3.276.128,00         |
| 01.05 - Secretaria de Planejamento                                   | 255.136,00           |
| 01.06 - Secretaria de Educação                                       | 10.577.217,72        |
| 01.07 - Secretaria da Cultura e Turismo                              | 911.376,00           |
| 01.08 - Secretaria de Serviços Urbanos                               | 4.583.112,00         |
| 01.09 - Secretaria de Indústria e Comércio                           | 1.046.288,00         |
| 01.10 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos                      | 16.967.184,00        |
| 01.11 - Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer                    | 479.760,00           |
| 01.12 - Secretaria de Saúde                                          | 29.008,00            |
| 01.13 - Secretaria de Promoção Social                                | 60.008,00            |
| 01.14 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente                    | 675.904,00           |
| 01.15 - Reserva de Contingência                                      | 696.000,00           |
| 01.17 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência/CTDCA             | 109.760,00           |
| 02.01 - Câmara Municipal de Inhumas                                  | 2.781.936,98         |
| 03.16 - Fundo Mun.de Gestão e Moviment. dos Recursos do FUNDEB       | 7.677.852,45         |
| 05.18 - Fundo Municipal de Previdência Servid. de Inhumas - FUNPRESI | 2.002.648,55         |
| 06.19 - Fundo Municipal de Saúde de Inhumas - FMS                    | 18.403.031,79        |
| 10.20 - FUNREBOM                                                     | 175.000,00           |
| 11.21 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS                 | 2.181.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                   | <b>77.634.615,49</b> |

| III - DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES | VALOR R\$    |
|----------------------------------------------|--------------|
| 01 - Legislativa                             | 2.781.936,98 |
| 04 - Administração                           | 4.914.664,00 |
| 06 - Segurança Pública                       | 444.856,00   |
| 08 - Assistência Social                      | 2.350.768,00 |
| 09 - Previdência                             | 2.002.648,55 |



|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 10 – Saúde                   | 18.432.039,79        |
| 11 – Trabalho                | 287.616,00           |
| 12 – Educação                | 18.255.070,17        |
| 13 – Cultura                 | 687.376,00           |
| 15 – Urbanismo               | 11.500.440,00        |
| 16 – Habitação               | 950.240,00           |
| 17 – Saneamento              | 8.560.000,00         |
| 18 – Gestão Ambiental        | 108.080,00           |
| 20 – Agricultura             | 567.824,00           |
| 22 – Indústria               | 1.005.296,00         |
| 23 – Comércio e Serviços     | 40.992,00            |
| 26 – Transportes             | 544.096,00           |
| 27 – Desporto e Lazer        | 703.760,00           |
| 28 – Encargos Especiais      | 2.800.912,00         |
| 99 – Reserva de Contingência | 696.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>           | <b>77.634.615,49</b> |

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita orçada e a Despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da Despesa fixada na presente Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

**Art. 10** - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 11** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.



**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal



Adm. **REINALDO BALESTRA**  
Secretário de Administração  
CRA-GO 1533

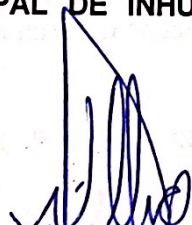
ANEXO I

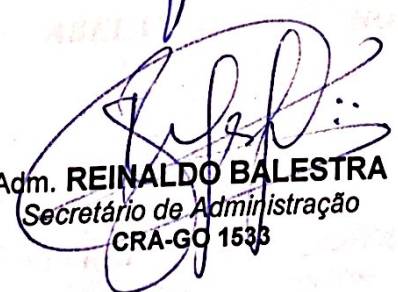
QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

| RECEITAS      |               |               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ARRECADADO    |               |               | PREVISÃO      |               |
| 2006          | 2007          | 2008          | 2009          | 2010          |
| 34.436.508,91 | 39.358.579,05 | 54.734.080,36 | 61.359.898,00 | 77.634.615,49 |

| DESPESAS      |               |               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| REALIZADA     |               |               | PREVISÃO      |               |
| 2006          | 2007          | 2008          | 2009          | 2010          |
| 32.754.692,55 | 38.312.947,30 | 53.795.979,73 | 61.359.898,00 | 77.634.615,49 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal

  
Adm. **REINALDO BALESTRA**  
Secretário de Administração  
CRA-GO 1533